



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

MUNICÍPIO DE ROLANTE – CÂMARA DE VEREADORES.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2.021.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLANTE, comunica que, em despacho proferido no processo nº 001/2.021, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores reconheceu ser inexigível licitação para contratar a sociedade Másera Advocacia OAB/RS nº 4.810, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II e § 1º, c/c Art. 13. III.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 001/2.021.

CONTRATANTE: O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLANTE, CÂMARA DE VEREADORES, com sede à Rua Noé de Freitas, nº 214, Centro, Rolante, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04247455000167, representado pelo seu Presidente Ver. **RENATO JOSÉ WESZ**.

CONTRATADA: MÁSERA ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o nº 4.810 e inscrita no CNPJ sob o nº 18997906/0001-98, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 735, cj. 604, Floresta, Porto Alegre, RS, representada pelo seu sócio **MARCOS ALEXANDRE MÁSERA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB.RS sob o n. 30.053, inscrito no CPF sob o n. 466831190 15, portador da Carteira de Identidade n. 3034043608.

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços profissionais de advocacia ao CONTRATANTE, consistentes nas atividades de assessoria e consultoria jurídica, em âmbito administrativo e judicial. Os serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica serão prestados aos órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal, aos Exmos. Vereadores, e aos próprios advogados, procuradores ou assessores jurídicos eventualmente existentes, através de orientações, informações, pareceres, ações, proposições e processos legislativos, atos administrativos, financeiros e orçamentários, ações declaratórias de inconstitucionalidade, mandados de segurança, controle e revisão de atos e contratos administrativos, e atuação perante o Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal. A representação administrativa e judicial nas matérias citadas envolve todas as instâncias originárias e recursais, bem como os respectivos recursos, compreendendo o ajuizamento de novas ações e as atualmente em tramitação. A prestação de serviços deverá ser executada pela CONTRATADA

exclusivamente pelo seu sócio Marcos Alexandre Másera, advogado inscrito na OAB.RS sob o nº 30.053.

PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir para terceiro as obrigações assumidas neste instrumento, sob pena de rescisão contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

SEGUNDA - O presente contrato terá o período inicial de vigência de 12 meses, contados da assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos. Também este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos e com as respectivas sanções, de acordo com a Legislação em vigor:

I - por ajuste entre as partes;

II - devido à inadimplência de cláusula contratual.

III - nas demais hipóteses previstas pela Lei Federal 8.666/93.

TERCEIRA - Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, o valor da prestação será reajustado com base na variação do IGPM/FGV no período.

QUARTA - A CONTRATADA prestará os serviços objetos deste contrato junto à Câmara de Vereadores de Rolante e diretamente junto às outras entidades administrativas, legislativas e jurisdicionais no interesse do CONTRATANTE.

QUINTA - A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, civis e comerciais originadas do presente contrato. O preço definido na cláusula anterior considera-se completo e suficiente para a cobertura do objeto contratual, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

SEXTA - O CONTRATANTE assumirá às suas expensas as despesas administrativas e processuais nas ações em que a CONTRATADA atuará representando-o, como custas, emolumentos, preparos, honorários de peritos e assistentes técnicos, despesas de condução de oficial de justiça, guias, traslados, certidões, cópias, reconhecimento de firmas, autenticações, e outras similares, bem como estadas, alimentação, hospedagem, despesas com passagens, deslocamento para atendimento de cursos no interesse do Poder Legislativo, processos judiciais e administrativos compreendidos no objeto deste contrato.

SÉTIMA - Os honorários de sucumbência atribuídos ao CONTRATANTE em razão de sentença, acórdão, incidente processual, transação judicial ou acordo extrajudicial, suportados pela parte adversa, na condição de Autora ou Ré, serão pagos ou repassados à CONTRATADA como contraprestação pelos serviços profissionais, sem qualquer tipo de abatimento, dedução ou compensação.

OITAVA - As despesas originadas pelo presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, competindo ao CONTRATANTE, por se tratar de prestações continuadas, fazer incluir no orçamento referente aos demais exercícios financeiros abrangidos por este contrato, dotações necessárias e suficientes ao empenho desta despesa contratual:

3.3.90.35.00.00.0001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Taquara para resolução de todas as questões originadas do presente contrato.

Assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rolante, 6 de janeiro de 2.021.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLANTE
CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

MÁSERA ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços 001/2021. Contratante: Poder Legislativo do Município de Rolante. Contratada: Másera Advocacia - OAB/RS 4.810. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. Prazo: 12 meses. Valor mensal: R\$ 6.000,00.